

RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do CONSURGE.”

O Conselho Deliberativo do CONSURGE, aprovou e eu, Presidente do Consórcio de Urgência e Emergência do Leste de Minas, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do CONSURGE .

§ 1º. Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

I – atividade de Pregoeiro e equipe de apoio;

II – membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º. Os membros titulares das comissões de que trata o caput desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de empregados encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pela (o) Diretor Executivo do CONSURGE.

Art. 4º Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o empregado, designado dentre o quadro de pessoal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,

bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, receberão a gratificação, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação será realizada em parcela única, sendo devido somente ao mês em que houver processo licitatório até o seu término.

Art. 6º O (a) pregoeiro (a) e a equipe de apoio, receberão a gratificação, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação será realizada em parcela única, sendo devido somente ao mês em que houver pregão até o seu término.

Art. 7º O empregado nomeado como suplente nas comissões de que trata esta lei, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III – substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Art. 8º A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os empregados estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 9º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual

Art. 10 A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Art. 11 O empregado poderá fazer parte de mais de uma comissão (tanto da de licitação, como do pregão), porém fica vedado o pagamento em duplicidade quando estiver em andamento o processo licitatório e o pregão, devendo optar por apenas uma gratificação.

Art. 12 O empregado apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

Art. 13 Compete ao Pregoeiro e ao presidente da Comissão de Licitações, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, a participação efetiva dos respectivos empregadores, com vistas à atribuição do valor da gratificação que deverá ser consignado na respectiva folha de pagamento.

Art. 14 As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2022.

MARCOS VINICIOS DA SILVA BIZARRO

Presidente do CONSURGE

Prefeito do Município de Coronel Fabriciano